



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado, o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo, elegendo a promoção e o incentivo Turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O COMTUR é órgão colegiado, deliberativo, sobre as questões turísticas propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;

II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a melhoria da qualidade do Turismo no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer ação fiscalizadora, de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o inciso anterior;

IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral, apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse Turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento turístico, promovendo a educação formal e informal, com ênfase aos desafios do turismo no município, estabelecendo diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

VI - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área turística e estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo;

VIII- opinar previamente sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no que diz respeito a sua competência exclusiva além de programar e executar conjuntamente com a Secretaria, debates sobre temas de interesse turístico;

IX- Apresentar anualmente propostas de diretrizes orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

X- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal providências cabíveis;

XI- acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes nos municípios, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir os pontos turísticos;

XII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XIII - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XIV - acompanhar as reuniões da Câmara de Vereadores em assuntos de interesse turístico do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMTUR, será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura Esportes Lazer e Turismo.

Art. 4º- O COMTUR terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I - Representantes do Governo:

a) O titular da Secretaria Municipal de Cultura Esportes, Lazer e Turismo que exercerá a função de Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) Um representante de Entidades Ambientais ligadas ao Governo Estadual;
- f) Um representante de Entidades Ambientais ligadas ao Governo Federal;

II- Representantes da sociedade civil:

a) Quatro representantes de setores organizados da sociedade, tais como, rede de Hotelaria, rede de Restaurante, rede bancária com representação no município; ONGS, com representatividade no município, e Associações de representatividade do comércio ou comunidades de interesse no setor turístico;

- b) Um representante do grupo de Guias de Turismo do município.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do COMTUR é considerada serviço de relevante valor social, portanto, não será remunerada.

Art. 7º - as sessões do COMTUR serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMTUR.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do membro do COMTUR.

Art. 11 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 12 - A instalação do COMTUR e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 13 - As despesas com execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário em especial as contidas na Lei 706/2015.

Chapada Gaúcha-MG, 27 de junho de 2023.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal